

31 DE
LEI Nº 31 DE DEZEMBRO DE 1.948.

Dispõe sôbre prorrogação do prazo para pagamento, com abatimento e diferença de multa a Impostos e Taxas em atraso.

Artigo 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1,948, o previsto no artigo 3º, da lei Municipal, nº 9 de 11 de maio de 1,948.

Artigo 2º O Prefeito Municipal fará ampla divulgação da lei referida no artigo 1º, bem com desta, afixando editais nas repartições públicas e nos lugares mais movimentados da Cidade e das Sédés dos Distritos.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal.

Pública na secretária nesta data.

O Secretário.